

Aprovado



AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2023

Índice

ABREVIATURAS.....	2
1.ENQUADRAMENTO.....	3
2.ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPA DE AUDITORIA INTERNA.....	3
2.1.AUDITORIA INTERNA AOS PEDIDOS AUTORIZADOS PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.....	4
2.2.CONTROLO INTERNO NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR).....	5
2.3.AUDITORIA AO CICLO DA RECEITA IMPLEMENTADO NA APA.....	6
2.4.IMPLANTAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIA.....	6
3.ATIVIDADES DE CONTINUIDADE.....	7
3.1.ACOMPANHAMENTO DAS AUDITORIAS EXTERNAS.....	7
3.2.MONITORIZAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	8
3.3.NOVO PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	9
4.FORMAÇÃO ESPECIALIZADA.....	9
5.RECURSOS HUMANOS.....	10
6.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	10

Abreviaturas

AP	Administração Pública	IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
APA	Agência Portuguesa do Ambiente IP	IGF	Inspeção Geral das Finanças
ARH	Administrações de Região Hidrográfica	LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação
BD	Beneficiário Direto	MENAC	Mecanismo Nacional de Anticorrupção
CCP	Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação	OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
CPC	Conselho de Prevenção de Corrupção	PARE	Programa de Apoio às Reformas Estruturais
CD	Conselho Diretivo	POSEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
CE	Comissão Europeia	PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
CPA	Código do Procedimento Administrativo	PPRG	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção	RAFE	Regime da Administração Financeira do Estado
DAIA	Departamento de Avaliação e Impacte Ambiental	RGPC	Regime Geral de Prevenção de Corrupção
DFIN	Departamento Financeiro e de Recursos Gerais	SCI	Sistema de Controlo Interno
DGLA	Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental	SI	Sistema de Informação
DPF	Divisão de Planeamento e Finanças	SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
DRES	Departamento de Resíduos	TC	Tribunal de Contas
DTSI	Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação	TCE	Tribunal de Contas Europeu
EMRP	Estura de Missão "Recuperar Portugal"	TS	Técnico Superior
Equipa de AI	Auditoria Interna		
Filedoc	Sistema de Gestão Documental em uso na APA		

1. Enquadramento

A Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna¹ (AI) é a unidade orgânica (UO) da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), que desenvolve as suas atividades de acordo com as Normas Internacionais para a Prática Auditoria Interna, divulgada pelo IIA². Anualmente, submete ao Presidente da APA, de quem depende hierarquicamente, o seu Plano de Atividades, para posterior submissão e aprovação pelo Conselho Diretivo (CD). No final de cada ciclo anual é elaborado um Relatório de Atividades com a descrição dos trabalhos executados.

A elaboração do presente Relatório de Atividades de 2023, enquanto documento anual e obrigatório, tem como propósito apresentar ao CD o trabalho desenvolvido pela Equipa de AI, no decorrer deste ano e deverá, após ser aprovado por aquele Órgão, ser publicitado no *site* da APA.

Para a elaboração do presente Relatório de Atividades foi tida em conta a Norma Internacional de Planeamento, divulgada pelo IIA, sendo que o mesmo concretiza e divulga os trabalhos executados tendo por base o Plano de Atividades Anual do mesmo ano.

2. Atividades desenvolvidas pela Equipa de Auditoria Interna

As atividades desenvolvidas pela Equipa de AI contemplam atividades de continuidade, como sejam o acompanhamento de auditorias externas, realizadas pelos órgãos inspetivos – Tribunal de Contas (TC), Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e Inspeção Geral de Finanças (IGF), a monitorização do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRG), agora denominado de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas³ (PPR).

Cabe ainda à Equipa de AI a realização de ações de auditorias internas a áreas temáticas a áreas, Departamentos ou processos, podendo estas configurar auditorias de conformidade, financeira, operacional, ou de resultados, consoante o objetivo da mesma.

Sempre que solicitado pelo Presidente ou CD, cabe ainda à Equipa de AI, a produção de documentos temáticos, de carácter único, como sejam a execução manuais transversais à atividade administrativa e operacional da APA ou ainda a realização de outras auditorias, excecionais, não previstas no Plano Anual.

Em 2023, enquadradas pelo previsto no Plano de Atividades 2023⁴, foram realizadas as seguintes atividades:

¹ Cujas competências estão definidas pelo Despacho n.º 5271/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013 e pela deliberação n.º 469/2017, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2017, ambos do CD da APA.

² *The Institute of Internal Auditors*, representado em Portugal pelo Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI).

³ Assim denominado após a entrada em vigor do Regime Geral a Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado e Publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

⁴ Aprovado por Deliberação do CD, em 16 de fevereiro de 2023, e publicitado em: https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_A_APA/Informacao_institucional/Auditoria_interna/Planos_Atividades/AI_Plano_Atividades_2023.pdf

2.1. Auditoria Interna aos pedidos autorizados para Acumulação de Funções

A realização da Auditoria Interna aos pedidos autorizados para Acumulação de Funções, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para 2023, teve por objetivo verificar os procedimentos de controlo interno utilizados nos processos de autorização da acumulação de funções públicas com outras funções públicas, remuneradas ou não, e/ou com funções ou atividades privadas, bem como, avaliar o cumprimento das normas aplicáveis nesta situação, e foi autorizada por Despacho, de 29-05-2023, do Sr. Presidente da APA, proferido na Informação n.ºI007330-202305-AI, de 19-05-2023, submetida pela Equipa de AI.

Neste contexto e tendo em conta que os trabalhadores da APA, em exercício de funções públicas, podem solicitar autorização para acumulação de funções, com o exercício de outras funções públicas ou atividades privadas mediante a apresentação de um pedido de autorização para acumulação de funções, nos termos definidos no artigo 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas⁵ (LTFP), podendo esta ser autorizada, desde que revista o interesse público ou desta não resulte conflito de interesse entre o exercício da função pública com o exercício da função privada garantindo, deste modo, a isenção e a imparcialidade exigidas no exercício de funções públicas, a ação de auditoria interna Equipa de AI, verificou o seguinte:

- i. O cumprimento do exercício de funções públicas dos trabalhadores da AP em regime de exclusividade, na aceção do artigo 20.º da LTFP;
- ii. O cumprimento dos requisitos previstos no artigo 21.º e 22.º, da LTFP, onde se encontra o regime pelo qual os trabalhadores em exercício das funções públicas podem acumular funções públicas com o exercício de outras funções públicas, com ou sem remuneração e/ou com funções ou atividades privadas, nos processos submetidos a autorização pelos trabalhadores e dirigentes intermédios de primeiro e segundo grau⁶, no período compreendido entre 01-09-2021 a 30-04-2023, compreendendo assim pedidos de acumulação de funções que abrangem a atividade da docência, coincidindo com o início e fim do ano escolar⁷, e pedidos de acumulação de funções que abrangem outro tipo de atividades económicas e associativas, com ou sem fins lucrativos, bem com o reporte que é efetuado ao Tribunal de Contas, no âmbito da Prestação de Contas anuais⁸.
- iii. O cumprimento das garantias de imparcialidade obrigatórias ao exercício em exclusivo de funções públicas e as proibições específicas, determinadas e especificadas pelo artigo 24.º da LTFP.

⁵ Aprovada e publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na atual redação.

⁶ Aos dirigentes superiores - Conselho Diretivo – a autorização para a acumulação de funções depende do Membro do Governo que tutela a entidade, o que no caso da APA, e tendo em conta, a atual legislatura foi operada pelo Despacho n.º 9520/2022, de 3 de agosto – Ponto 4 alínea h).

⁷ O ano letivo para todos os graus de ensino corre no período de 01 de setembro do ano (n) a 31 de agosto do ano (n+1).

⁸ Tal como determina a Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 46 — 6 de março de 2019.

Assim e como atrás foi referido, mediante a observância de certos requisitos, os trabalhadores da APA, em exercício de funções públicas podem solicitar autorização para acumulação com o exercício de outras funções públicas ou atividades privadas mediante a apresentação de um pedido de autorização para acumulação de funções nos termos definidos no artigo 23.º da LTFP, podendo esta ser autorizada, desde que revista o interesse público ou desta não resulte conflito de interesse entre o exercício da função pública com o exercício da função privada garantindo, deste modo, a isenção e a imparcialidade exigidas no exercício de funções públicas. Adicionalmente, compete aos titulares de cargos dirigentes, no caso da APA, os Chefe de Divisão, Diretores e /ou Conselho Diretivo (CD), sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo Estatuto⁹, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, tal como determinado no n.º 3, do citado artigo 23.º da LTFP.

Da ação de Auditoria Interna levada a cabo pela Equipa de AI, resulta um conjunto 19 Conclusões para as quais foram emitidas 20 Recomendações, vertidas em Relatório.

Há que salientar que a realização, pela Equipa de AI, da Auditoria Interna, contribuiu para a melhoria do Sistema de Controlo Interno, em cumprimento do Novo RGPC – Artigo 15.º n.º5 e artigo 14.º.

2.2. Controlo Interno no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português é um instrumento estratégico de política pública nacional, que resulta de uma resposta urgente e concertada, tanto a nível da União Europeia como nacional, aos impactos da pandemia causada pela COVID-19.

Neste instrumento de financiamento, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) constituiu-se Beneficiário Direto (BD) para Componente 9 - Investimento com o código RE-C09-i01.03 – Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve – submedida SM3 – Reforçar a governança dos recursos hídricos, cujo montante financiado ascende a 5M€, sendo que a Equipa de AI, no âmbito do Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI) desta submedida tem por missão a verificação e controlo no âmbito da prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção, do conflito de interesses, a verificação da conformidade legal, acompanhamento das auditorias externas da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), o reporte de irregularidades reporte a esta Estrutura. A estas tarefas acresce o acompanhamento às auditorias a realizar pela própria EMRP, enquanto organismo financiador, e pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), enquanto Autoridade de Auditoria.

Assim, em 2023 e tendo em conta as responsabilidades de cada um dos intervenientes na execução do Investimento acima referido, em concreto a Administração de Região Hidrográfica do Algarve (ARHAlgarve), departamento gestor operacional do projeto e da Equipa de AI, enquanto unidade orgânica com responsabilidade na verificação da conformidade legal, **foi concretizada uma Ação de Verificação e de Controlo específica e uma Visita Técnica**, destinadas a verificar o cumprimento dos

⁹ Estatuto do Pessoal do Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei nº2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação.

normativos aplicáveis à execução do projeto bem como reportar as irregularidades detetadas no decorrer destas ações.

2.3. Auditoria ao Ciclo da Receita implementado na APA

A Auditoria Interna ao Ciclo da Receita Implementado na APA, proposta no Plano de Atividades de Auditoria 2023, tinha como objetivo principal, verificar os procedimentos adotados e o cumprimento das disposições legais aplicáveis no circuito de previsão e inscrição da previsão da receita, liquidação ou o direito a cobrar a receita, recebimento ou cobrança da receita e repartição da mesma.

Contudo, face ao volume de trabalhos realizados pela equipa de AI, **esta auditoria não foi realizada**.

Ressalva-se, contudo, que o ciclo da receita foi abordado na Auditoria Interna ao Licenciamento Único Ambiental, realizada em 2022.

2.4. Implementação do Canal de Denúncia

O Novo Regime de Prevenção da Corrupção¹⁰ (RGPC) determina, no âmbito das medidas de prevenção da corrupção que as entidades devem adotar e implementar um programa normativo, que inclui a criação e disponibilização de um Canal de Denúncia – artigo 8.º *ex vi* artigo 5.º.

Já a Lei n.º93/2021¹¹, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), impõe a **criação de um Canal de Denúncia Interna** a todas as pessoas coletivas, incluindo o Estado e demais pessoas coletivas de Direito Público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores – artigo 8.º - estando por isso a APA vinculada ao seu cumprimento. Embora exista um canal de participação¹² para questões ou a potenciais irregularidades do Plano de Prevenção de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, este canal não se encontra em conformidade com o que dispõe o RGPDI, nomeadamente, não se encontra destacado no *site* institucional da APA, sendo por isso necessário criar um canal alternativo e eficaz de comunicação de irregularidades, quer estas sejam verificadas por colaboradores, quer estas sejam arguidas por entidades externas, pessoas coletivas ou singulares que com a APA tenha interagido e/ou colaborado.

Assim, **encontra-se em curso a criação, implementação e disponibilização do Canal de Denúncia e respetivo Regulamento de Tratamento de Denúncias**¹³, cujo trabalho multidisciplinar envolve, além da Equipa de AI outros Departamentos, em especial com o Departamento de Tecnologias e Sistemas

¹⁰ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 09 de dezembro.

¹¹ Este novo regime abrange áreas setoriais em que já estava previsto, aplica-se a pessoas coletivas de direito público ou privado, e impõe às entidades sujeitas à sua aplicação a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna, acompanhados de medidas específicas de confidencialidade, tratamento de dados pessoais, conservação de denúncias e de proteção e medidas de apoio do denunciante contra retaliações.

¹² e-mail: ai@apambiente.pt, previsto e criado com a aprovação pelo CD do PPRG de 2018, em dezembro de 2018.

¹³ Que deverá dispor quanto aos procedimentos a ter em conta no tratamento das denúncias determinados na Lei 93/2021, de 20 de dezembro, promovendo deste modo a eficácia no seguimento da denúncia em todas as suas fases.

de Informação (DSTI), o Departamento Jurídico (DJUR) e a Divisão de Atendimento (DAT) e outros que se revelarem necessários.

3. Atividades de continuidade

São atividades de continuidade aquelas que a Equipa de AI realiza com periodicidade e regularidade. Destas, destacam-se as seguintes:

3.1. Acompanhamento das auditorias externas

Todas as atividades da APA e, por inerência, os serviços que as desenvolvem, estão sujeitos a auditorias externas praticadas no âmbito do SCI da Administração Pública (AP), exercendo-se este controlo a vários níveis: controlo interno setorial, quando praticado pela entidade inspetiva setorial, a IGAMAOT, ou ao controlo interno estratégico, quando exercido pela Inspeção Geral de Finanças (IGF).

Além do controlo interno da Administração Pública (AP), a APA está igualmente sujeita ao sistema de Controlo Externo da AP, o qual é exercido pelo Tribunal de Contas (TC) enquanto entidade de controlo jurisdicional, e também por entidades comunitárias, designadamente, pelo Tribunal de Contas Europeu (TCE), Comissão Europeia (CE), cujo controlo é exercido por estas entidades no âmbito do Controlo Comunitário.

Assim, face à diversidade da sua área de atuação, a APA recebe ao longo do ano várias auditorias externas, as quais são acompanhadas pela Equipa de AI, quer na participação nas reuniões de início da auditoria externa e subsequentes, quer na ajuda à elaboração das respostas/informações que os serviços têm de remeter às entidades externas, no intuito de assegurar uma resposta, completa, objetiva e documentada, zelando para que sejam cumpridos os prazos de resposta.

Em 2023 foram acompanhadas as seguintes auditorias externas:

Ano	Auditorias Externas	Entidades
2023	13	TC-7 TCE - 1 IGAMAOT – 4 IGF - 1

Quadro I – Quadro das Auditorias Externas Realizadas no ano de 2023

É de salientar que os números apresentados no quadro supra, referem-se à primeira vez que a ação inspetiva é realizada ou em que é acompanhada pela Equipa de AI. Podem ter ocorridos outras ações de follow-up, como por exemplo, de verificação da implementação das recomendações, mas as

mesmas são consideradas nas auditorias iniciais, não sendo contabilizadas nos números apresentados.

3.2. Monitorização anual do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A APA dispõe de um Plano de Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRG), revisto em 2020¹⁴, cuja avaliação e monitorização tem vindo a ocorrer por força das Recomendações¹⁵ produzidas pelo então Conselho de Prevenção da Corrupção.

Contudo, a 9 de dezembro de 2021, com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC), foi aprovado em anexo o Novo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC) que determina que as entidades têm de adotar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e monitorizá-lo anualmente por duas fases, designadamente:

- ▶ No mês de outubro, o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- ▶ No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação nos termos da alínea *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 6º do diploma supracitado.

A **monitorização anual do PPRG**, aprovado em 2020, realizada pela Equipa de AI em 2023, teve em conta o prazo determinado no Novo RGPC, tendo o respetivo Relatório¹⁶ sido aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo em 20-04-2023.

No que concerne à **avaliação intercalar as situações identificadas de risco elevado**, não foi possível à Equipa de AI, atempadamente e de modo imediato, cumprir este procedimento de avaliação intercalar, dada a proximidade do prazo instituído na Lei - acima identificado – com a aprovação¹⁷ do Novo PPR da APA, em 11-10-2023, o qual foi concluído apenas em janeiro de 2024.

De acordo com o novo dispositivo legal, após aprovação, o Relatório do PPR foi enviado no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Tutela, à IGAMAOT e ao MENAC, bem como também foi dado a conhecer a todos os trabalhadores, após ter ficado disponível na página da internet da APA – artigo 6.º, n.º 7 e n.º 6 do Novo RGPC.

¹⁴ Aprovado por Deliberação do CD em 19-01-2021

¹⁵ Disponíveis em https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes_cpc.html

¹⁶ Disponível em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_A_APA/Informacao_institucional/Plano_Prevencao_Riscos_Gestao/Relatorio_PPRG_2022.pdf

¹⁷ Por deliberação do Conselho Diretivo.

3.3. Novo Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Como referido no Ponto anterior, a APA dispõe de um Plano de Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRG), cuja última revisão havia ocorrido em 2020¹⁸. Este PPRG foi monitorizado anualmente, mantendo os Departamentos, os respetivos risco de atividade e as medidas de mitigação destes riscos.

Com a publicação do Novo RGPC, foi instituída por Lei – artigo 6.º, n.º5 - a revisão dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas¹⁹ (PPR) *“a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão”*.

Nesta medida, foi pertinente rever do Plano em vigor na APA, adequando-o:

- ▶ Aos novos riscos de atividade identificados pela UO e respetivas medidas de mitigação;
- ▶ À exclusão de riscos de atividade e respetivas medidas de mitigação, que as UO identificaram como inexistentes;
- ▶ À nova denominação, tal como prevista no Novo RGPC – artigo 5.º, n.º1 e artigo 6.º - passando o documento a designar-se Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O Novo PPR da APA foi aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo, em 11-10-2023, tendo o mesmo sido enviado à Tutela, à IGAMAOT e ao MENAC, bem como também foi dado a conhecer a todos os trabalhadores, após ter ficado disponível na página da internet da APA – artigo 6.º, n.º 7 e n.º6 do Novo RGPC.

4. Formação especializada

A formação profissional na AP é, por em lado, um direito que assiste ao trabalhador, e por outro, um dever do empregador público, estando provida de enquadramento legal pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que prevê que o *“empregador público deve proporcionar ao trabalhador e aos dirigentes o acesso a formação profissional e criar as condições facilitadoras da transferência dos resultados da aprendizagem para o contexto de trabalho”*(cf. artigo 11.º). Já em 2021, foi reforçado este direito/dever com a criação²⁰ do Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), cujo objetivo foi o de reforçar a qualificação, formação e capacitação dos trabalhadores da AP.

¹⁸ Aprovado por Deliberação do CD em 19-01-2021

¹⁹ Nova denominação, atribuída com a publicitação e entrada em vigor Novo RGPC

²⁰ Pelo Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março.

Saliente-se que, para o exercício da função de AI, a Equipa aplica das Práticas Profissionais²¹ promovidas pelo IIA²², que estabelecem normas de atributo e normas de desempenho da função, onde a formação é um aspeto importante na evolução dos auditores internos, porquanto estes devem possuir conhecimentos multidisciplinares e técnico-profissionais que vão desde organização, contabilidade e finanças a conhecimentos técnicos de carácter geral sobre o funcionamento da entidade onde exercem funções.

No decurso do ano de 2023, A Equipa de AI beneficiou de formação gratuita no âmbito da prevenção de riscos de corrupção promovida pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.

Já quanto a formação financiada pela APA, beneficiaram:

- ▶ A Diretora da Equipa de AI de formação em liderança, no âmbito da implementação do Projeto APA+FELIZ²³;
- ▶ A Técnica Superior que foi afeta à Equipa de AI em 2022, que frequentou o Curso Intensivo de Auditoria Interna do IPAI, obrigatório para o exercício de funções em Auditoria Interna.

Assim é importante ressaltar para a necessidade de ser autorizada formação diversa a toda a Equipa no decorrer do ano de 2024, ressaltando que esta Equipa está integrada no Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI), relativo à execução do Investimento com o código RE-C09-i01.03 – Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve – submedida SM3 – Reforçar a governança dos recursos hídricos, onde a APA é Beneficiário Direto (BD) pelo que a formação em conflito de interesses, prevenção do risco de fraude e corrupção, tratamento de denúncias é obrigatória²⁴, sem prejuízo de outras formações necessárias à prossecução da função de auditoria Interna, nas áreas temáticas de Contabilidade e Finanças Públicas, Gestão, Contratação Pública, entre outras.

5. Recursos Humanos

No período em análise a Equipa de AI mantém a necessidade de reforço da Equipa de AI, preferencialmente, com formação na área de gestão/economia para complementar as valências já existentes.

6. Proposta de encaminhamento

Face ao exposto e uma vez que a AI está, à data, na dependência hierárquica do Conselho Diretivo da APA, submete-se o presente Relatório de Atividades de AI, relativo a 2023 à apreciação e aprovação pelo Conselho Diretivo.

²¹ Publicadas no Enquadramento Internacional de práticas profissionais de Auditoria Interna, do *Institute of Internal Auditors* (IIA), traduzido pelo Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI) - Edição Janeiro/2009

²² *Institute of Internal Auditors*

²³ Comunicado pela Deliberação do Conselho Diretivo N.º 18.6/CD/2023, de 29 de maio de 2023.

²⁴ Artigo 9.º do Novo RGPC e artigo 13.º n.º3 do RGPDI e Contrato de Financiamento assinado em 11-12-2021.



APA, 09 de janeiro de 2024.

Ficha Técnica

Título: Auditoria Interna – Relatório de Atividades 2022

Autoria: Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna

Rosário Mira, rosario.mira@apambiente.pt

Ana Devesa, ana.devesa@apambiente.pt

Alexandra Geraldes, alexandra.geraldes@apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9
Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt
T. (+351) 21 472 82 00

apambiente.pt

